



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024-PML**  
**PROCESSO Nº. 55/2024-PML**

**I – DO PREÂMBULO:**

**1.1. O MUNICÍPIO DE LOANDA**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso nº 354, nesta cidade de Loanda, Estado do Paraná, através da através do Prefeito Municipal e por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 300/2024, torna público que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Tipo de Licitação: **Menor Preço Por lote único**, modo de disputa aberto, sob a forma de entrega integral objetivando a contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Município de Loanda-Pr, a qual será regida pelas Leis Federais nºs. 14.133/2021 e 123/2006 e legislação complementar aplicável, e pelo Decreto Municipal nº 011/2024, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, obedecendo ao seguinte calendário:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14:00 do dia 20 de maio de 2024**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS.....: às 14:00 do dia 20 de maio de 2024**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 do dia 20 de junho de 2024**

**LOCAL: Portal Licitacoes-e Banco do Brasil.**

**1.1.1.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

**1.2.** Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no Portal Licitacoes-e Banco do Brasil, de acordo com o Termo de Adesão celebrado com o Município de Loanda-Pr.

**1.3.** Somente poderá participar desta licitação as empresas regularmente estabelecidas no País, com ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o licitante apresentar proposta que atenda as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.4.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, bem como só será aceita a manifestação de 01 (um) representante por empresa.

**1.5.** A participação neste Pregão importa ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e seus respectivos anexos, inclusive quanto a recursos.

**1.6.** Não poderão participar do **Pregão** empresas que se apresentem sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem os interessados que se encontrem sob a condição de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, tampouco aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

**1.7.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Loanda-Pr e responsável pelo processamento e julgamento.

**1.8.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.1.** deste Edital.

**1.9.** O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, à Rua Mato Grosso nº 354, nesta cidade de Loanda - Estado do Paraná, pelo e-mail [licitacao\\_loanda@hotmail.com](mailto:licitacao_loanda@hotmail.com), ou pela Plataforma do Banco do Brasil



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**1.10.** A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Departamento de Licitação ou através do e-mail licitação\_loanda@hotmail.com, no Portal Transparência do Município e na Plataforma do Banco do Brasil.

**1.11.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada no Setor de Protocolo do Município de Loanda-Pr, ou encaminhada através do e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com, ou ainda, diretamente no portal Licitacoes-e, contra cláusulas ou condições do Edital.

**1.12.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

#### **II – DO OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Município de Loanda-Pr, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital.

**2.2.** Os proponentes deverão apresentar cotação **Menor Preço Por lote único**.

**2.3.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão as expensas de recursos orçamentários da Prefeitura do Município de Loanda-Pr, sob dotação:

15.003.20.608.0008.1.103.4.4.90.52.00.00. - 3501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**2.4. Valor máximo da licitação:** R\$ 546.904,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e quatro reais).

**2.4.1.** Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, especialmente, as referentes à prestação de assistência técnica durante todo o prazo de garantia.

#### **III - DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** O vencedor do certame deverá entregar os produtos que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no **Anexo I** deste Edital

#### **IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação**, apresentem os seguintes documentos, que deverão ser anexados na plataforma eletrônica:

##### **4.1.1. Quanto à habilitação jurídica e técnica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembléia de eleição da diretoria;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e) Declaração de Responsabilidade (conforme modelo do **Anexo II**);
- f) Declaração de Idoneidade (conforme modelo constante do **Anexo III**);
- g) Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**);
- h) Declaração de não parentesco (conforme modelo constante do **Anexo VI**);
- i) Declaração de Ciência (conforme modelo constante do **Anexo VII**);
- j) Declaração de Cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso (conforme modelo constante no **Anexo VIII**);
- k) Declaração da proponente declarando que possui local devidamente autorizado para a realização da assistência técnica dentro do período de garantia, bem como a mesma está sediada num raio máximo de 83 km da sede do Município, localizada na Rua Mato Grosso nº 354, Alto da Glória – Loanda-Pr.

#### **4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão positiva com efeito Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **4.1.3. Quanto a qualificação econômica financeira:**

- a) Demonstrações financeiras dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis. Os balanços patrimoniais anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverão vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente registrados e assinados. Os balanços de sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da Contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Os documentos referidos na letra "a" do subitem 4.1.3, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Validade 90 dias).

**4.2.** Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**4.3.** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

**4.3.1.** Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1., será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Loanda-Pr, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

**4.3.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.4.** Na presente licitação é vedada participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

**4.5.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, nem aquela que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

**4.6.** A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

**4.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar das vantagens oferecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, na oportunidade em que registrarem suas propostas de preço, a sua condição de ME ou EPP, sob pena de preclusão do seu direito.

**4.8. As empresas interessadas em participar da presente licitação, devem estar cientes de que os documentos solicitados neste edital, devem estar em pleno vigor e dentro do prazo de validade no dia da ABERTURA DAS PROPOSTAS pois caso contrário, quando da conferência dos mesmos, e constatado que no dia da abertura das propostas estava em falta com algum deles, a mesma será desclassificada.**

**4.9.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### **V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao Portal Licitacoes-e Banco do Brasil.

**5.2.** O sigilo da senha é de exclusiva responsabilidade do usuário, bem como o uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**5.3.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

#### **VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**6.1.** A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

**6.2.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do Portal Licitacoes-e Banco do Brasil.

**6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

**6.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta escrita com assinatura do representante legal e com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos pelo Pregoeiro sendo informado após a fase de lances.**

#### **VII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

**7.1.** A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**7.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que deverão ser enviados única e exclusivamente pela ferramenta eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**7.3.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.4.** Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, não sendo desclassificadas de pleno as propostas que apresentarem valores superiores ao valor máximo estipulado neste Edital para cada item/lote, no entanto o objeto não será arrematado caso seu valor final ultrapassar o valor máximo previsto no certame.**

**7.7.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

**7.9.** O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

**7.10.** A etapa de lances na sessão pública se dará pelo módulo de disputa aberto.

**7.11.** O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.12.** Apurado o menor valor, todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:

- a) se o menor valor foi proposto por licitante enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) comprovando-se que a licitante vencedora não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

**7.13.** Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.13.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor valor.

**7.14.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de valor **INFERIOR** àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não se efetivar a contratação nos termos previstos neste item 7.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**VIII – DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

**8.1.** A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

**8.2.** As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) **validade da proposta: 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço;
- d) os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

**8.2.1.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão, **obrigatoriamente**, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e as MARCAS dos produtos ofertados, **inclusive com o modelo (quando for o caso)**, caso contrário a proposta será desclassificada de plano.

**8.2.2.** A proponente deverá anexar junto a proposta de preços "FOLDERS", ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS do objeto ofertado, onde constem as especificações técnicas e a caracterização do mesmo, permitindo a consistente avaliação.

**8.3.** O Município de Loanda-Pr, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

**8.4.** Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

**8.5.** O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.6.** Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**8.7.** A empresa vencedora do referido processo licitatório deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, e demais documentos complementares se for o caso, através do sistema eletrônico, no prazo de duas horas, a partir da solicitação do pregoeiro.

**8.8.** Os licitantes deverão ofertar suas propostas de preços com a descrição do objeto licitado, sendo que o valor a ser informado será pelo valor global do lote.

**IX – DA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Os documentos exigidos no **item IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** deste Edital deverão ser anexados, impreterivelmente, dentro do prazo determinado, no sistema eletrônico Licitacoes-e.

**9.2.** Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Após o final dos procedimentos de verificação, os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público.

**X – DOS RECURSOS:**

**10.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**10.2.** Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, única e exclusivamente, em campo próprio no sistema.

**10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**10.4.** Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

**10.5.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**10.6.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis.

**10.7.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**10.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9.** Serão aceitos, em regime de exceção, recursos interpostos através de e-mail desde que contenha assinatura digital e cópia autenticada eletronicamente (se for o caso). Não serão aceitos recursos cuja petição tenham sido apresentados fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

**XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**11.1.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital e encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

superior, que após constatação da regularidade dos atos praticados efetuará a adjudicação e homologação da licitação.

**XII – DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato devidamente designado, conforme portaria.

**12.6.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.7.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**12.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**12.11.** O fiscal do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.12.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**12.13.** O gestor do contrato, devidamente designado através de portaria, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**12.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**12.17.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**XIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do 13.1, de 20% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, 20% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 10.% do valor do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

**13.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.9.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**XIV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**XV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**15.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos solicitados desde que cumprido todas as exigências contratuais e da consequente entrega da nota fiscal no setor financeiro.

**XVI – DA GARANTIA:**

**16.1.** A contratada deverá atender ao prazo mínimo exigido no Anexo I – Termo de Referência e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.

**XVII – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**17.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**17.2.** Para os propósitos desta subitem, definem-se as seguintes prática:

**17.2.1.** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**17.2.2.** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**17.2.3.** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**17.2.4.** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**17.2.5.** “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alertar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas um contrato financiado pelo organismo.

**17.4.** Considerando os propósitos dos subitens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possa, inspecionar o local da execução do contrato e todas os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

**18.2.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.3.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**18.4.** O Município de Loanda-Pr se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

**18.5.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**18.5.1.** O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**18.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**18.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.10.** As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

**18.11.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**18.12.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**18.13.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Loanda-Pr, Estado do Paraná.

**18.14.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Licitações, para melhores esclarecimentos.

**18.15.** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

**18.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.17.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**XIX – DOS ANEXOS:**

**19.1.** Compõem este Edital os seguintes Anexos:

|                   |                                                                      |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>    | Especificações do objeto licitado                                    |
| <b>ANEXO II</b>   | Modelo de Declaração de Responsabilidade                             |
| <b>ANEXO III</b>  | Modelo de Declaração de Idoneidade                                   |
| <b>ANEXO IV</b>   | Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores      |
| <b>ANEXO V</b>    | Minuta do contrato de fornecimento                                   |
| <b>ANEXO VI</b>   | Modelo de Declaração de Não Parentesco                               |
| <b>ANEXO VII</b>  | Modelo de Declaração de Ciência                                      |
| <b>ANEXO VIII</b> | Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006. |

Loanda PR, 03 de maio de 2024.

**JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO**

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Município de Loanda-Pr.

**CONDIÇÕES AS SEREM OBSERVADAS PELOS PROPONENTES:**

**LOTE 01 - Valor Máximo do Lote: R\$ 546.904,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e quatro reais).**

| Ordem | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid | Quant | Vlr Máx Unit R\$ | Vlr Máx Total R\$ |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------------|-------------------|
| 1     | TRATOR AGRÍCOLA NOVO DE NO MÍNIMO 80 CV, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL 3 CILINDROS TURBO INTERCULADO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, TOMADA DE POTÊNCIA (FORÇA) INDEPENDENTE COM ACIONAMENTO ELETRO HIDRÁULICO, SISTEMA DE ENGATE NO 3 PONTO, CONTROLE REMOTO DUPLO, FREIO A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, FREIO DE ESTACIONAMENTO, ASSENTO COM CINTO DE SEGURANÇA, FARÓIS AUXILIARES, MÍNIMO DE 4 PESOS FRONTAIS E 02 TRASEIROS, PNEUS NOVOS. GABINADO COM AR CONDICIONADO, RETROVISORES. | UN   | 2     | 273.452,00       | 546.904,00        |

A licitante vencedora, deverá anexar junto a proposta de preços sob pena de desclassificação, "FOLDERS", ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS do Veículo ofertado, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Melhora no atendimento dos produtores, gerando assim, maior desenvolvimento econômico e social para a nossa população, além de dirimir os custos de produção dos nossos produtores, principalmente daqueles que tem como subsistência voltada aos rendimentos de produção das propriedades, melhorando a conservação das estradas rurais e no atendimento ao serviço dos pequenos produtores e agricultores familiares do Município.

Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem como o objetivo da maior viabilidade para solução de problemas relacionados à vegetação a ser retirada de barrancos e valas das vias urbanas e do interior. A roçadeira hidráulica é geralmente acoplada a um trator, que permite que ela seja usada em áreas maiores e mais difíceis de serem alcançadas.

Outra vantagem que pode ser usada para manter às vias públicas e rurais limpas, seguras e acessíveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

#### **DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos veículos contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.

A concessionária que será responsável pelas revisões e assistência técnica dentro do período de garantia, situada e, uma distância de no máximo 83 km da sede do município, localizada na Rua Mato Grosso, 354, Alto da Glória no município de Loanda – PR.

#### **PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

O equipamento, objeto desta licitação, deverá ser entregue mediante ORDEM DE FORNECIMENTO, em uma única parcela, com entrega técnica, na sede da Prefeitura Municipal de Loanda, localizada na Rua Mato Grosso, 354, Alto da Glória no município de Loanda – PR.

O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato emitido pelo Município. O maquinário deverá ser entregue no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

A Secretaria solicitante será responsável pelo recebimento do objeto, observando o disposto no Art. 73 da Lei 8.666/93, ou através de comissão de, no mínimo 03 (três) membros.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado.

A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente.

#### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Fica como designado Fiscal do Contrato o Sr. **Jair Antonio Zwirtes**, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.

Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. **Irineu Jose Carvalho dos Santos**, Secretário de Indústria, Comércio e Agricultura, o controle de reajustes; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação dentre outras funções.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

## **CONDIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, à luz da Legislação, jurisprudência e dos princípios gerais de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2024-PML**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Eu \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, localizada na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, que os produtos objetos da presente licitação, tem a garantia quanto defeitos de fabricação e obedecem as exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores, assumindo toda e qualquer responsabilidade por estes termos declarado.

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2024-PML**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA não ter recebido do Município de Loanda SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Municipal, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

....., ..... de ..... de 2024.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2024-PML**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2024-PML**, que o concorrente ..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua/Av. .... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Loanda, ..... de ..... de 2024.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2024-PML**

**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ...../2024-PML**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOANDA E A EMPRESA xxxxxxxxx**

**O MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, 354, inscrita no CNPJ nº. 76.972.074/0001-51 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.045.879-8 SSP/PR e do CPF/MF nº. 389.032.969-15, e a Empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sito a (ENDEREÇO COMPLETO), Telefone: (XX) XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado do XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, neste ato por seu representante legal, Senhor XXXXX, brasileiro, empresário, portador do RG nº XXXXX, e inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXXXX, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como pelas condições da Licitação nº **25/2024/PML** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Município de Loanda-Pr.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Licitação nº **25/2024-PML**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de xxxxx dias/meses contados a partir da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA/EXECUÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento, objeto desta licitação, deverá ser entregue mediante ORDEM DE FORNECIMENTO, em uma única parcela, com entrega técnica, na sede da Prefeitura Municipal de Loanda, localizada na Rua Mato Grosso, 354, Alto da Glória no município de Loanda – PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato emitido pelo Município. O maquinário deverá ser entregue no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Secretaria solicitante será responsável pelo recebimento do objeto, observando o disposto no Art. 73 da Lei 8.666/93, ou através de comissão de, no mínimo 03 (três) membros

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos veículos contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato devidamente designado, conforme portaria.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO OITAVO - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O fiscal do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor do contrato, devidamente designado através de portaria, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (extenso).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos solicitados desde que cumprido todas as exigências contratuais e da consequente entrega da nota fiscal no setor financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – REJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Loanda para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alocar a equipe necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARÁGRAFO SEXTO - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com as notas fiscais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO NONO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá garantia de execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv. Multa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, a multa será de 10.% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, a multa será de 5% do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**PARÁGRAFO NONO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.003.20.608.0008.1.103.4.4.90.52.00.00. - 3501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes prática:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA: "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA: "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alertar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA NONA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possa, inspecionar o local da execução do contrato e todas os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Loanda, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Loanda-Pr., em XX de XXXXX de 2024.

CONTRATANTE:

**JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**  
**Prefeito Municipal de Loanda**

CONTRATADA: XXXX

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2024-PML**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, especialmente para o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou **parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como o** disposto no Artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2005.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Responsável Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2024-PML**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar, que está de acordo com as condições impostas no Edital Pregão **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2024-PML**

**DECLARA**, também, que tem ciência do conteúdo da descrição de sua Proposta de Preços em relação aos produtos e valores em conformidade com o referido Edital.

**DECLARA**, por fim, ter conhecimento da Legislação Licitatória e compromete-se a apresentar sua Proposta de acordo com a descrição exigida no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como, observar rigorosamente aquelas descrições, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, as quais serão aplicadas pelo Município de Loanda.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Responsável Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2024-PML**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 123/06**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelecido no Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, portando, está habilitada a usufruir dos benefícios estabelecidos nos Artigos 42 a 49, da referida Lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Responsável Legal**